

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 12.12.2022

EXONERA, com validade a contar de 13 de dezembro de 2022, **MARINA LOPES DE ANDRADE**, Técnico em Estradas, ID Funcional 43911706, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005490/2022.

Id: 2445798

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 08.12.2022

EXONERA, com validade a contar de 01 de dezembro de 2022, **PAULO ROBERTO DE ARAUJO PADILHA**, ID Funcional 5102771-2, do cargo em comissão de Adjunto - I, Símbolo DAI-5, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005490/2022.

Id: 2445800

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 08.12.2022

EXONERA, com validade a contar de 01 de dezembro de 2022, **PAULO CÉSAR GRAÇA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 28390577, do cargo em comissão de Chefe de Residência da 12ª ROC. Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005490/2022.

Id: 2445802

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 08.12.2022

CESSA, com validade a contar de 30 de novembro de 2022, Ato que Designou **PAULO CÉSAR GRAÇA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 28390577, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Residência da 2ª ROC. Símbolo DAS-8, da 1ª Superintendência de Obras e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005490/2022.

Id: 2445803

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13.12.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000768/2022- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 44027860), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 44007804) e da Controladoria (SEI 44071608), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 099/2021, sem alteração no valor contratual, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 15/12/2022, transferindo seu término para 12/06/2023, a cargo da empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a "execução de obras de melhorias operacionais na RJ-130, Teresópolis-Friburgo, recuperação de meio-fio, manutenção e melhorias na rede de drenagem existente, recomposição das defensas e guarda corpo das pontes existentes, extensão aproximada de 68,73 KM", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI 160002/000143/2021 e fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 43999297), fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2445712

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.12.2022

PROCESSO Nº SEI-160002/000256/2022- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 43227596), nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 43367863) e da Controladoria (SEI 43485556), bem como em conformidade com o Relatório Técnico de Execução do Contrato (SEI 40217001) e Termo de Recebimento Definitivo (SEI 40327761), ambos da Diretoria de Obras e Conservação Regional IV, **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 093/2013, a cargo da empresa GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a execução "obras de contenção superficial de taludes no KM 0 da Rodovia Estadual RJ-150, Município de Nova Friburgo", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI E-17/003.004157/2013, fundamentado no inciso I do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 2445713

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 08.12.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/003586/2022 - DEFIRO a concessão do auxílio funeral ao RONALDO DE PAIVA BASTOS, em razão do custeio do funeral da ex-servidora MARIA CELIA DE PAIVA BASTOS, ID Funcional nº 575407-0, de acordo com Decreto nº 42.477 de 27/05/2010.

Id: 2445730

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 13/12/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/047125/1997 - LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA - ID 19437412. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social entre: 10/03/1994 a 12/08/1996, desprezando os períodos de 13/08/1996 a 15/08/1996, por serem concomitantes, totalizando 885 dias de efetivo exercício. Tomando sem efeito a publicação do DOERJ de 17/12/1997.

Id: 2445703

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente:Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h(21) 2717-7840
0800-284-4675

sac@ioerj.rj.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA
DE 06.12.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/003434/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor ALLAN COSTA DOS REIS, Auditor do Estado, ID nº 50067796/01, referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 12/06/2022.

Id: 2445555

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 121 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, Nº 114, DE 06 DE JULHO DE 2021, Nº 140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 E Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O **CORREGEDOR GERAL DO ESTADO** em exercício, com base nos poderes a mim conferidos pelo Controlador-Geral do Estado, conforme previsão do art.1º, X da Resolução CGE nº.147 de 09 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000506/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 67 de 18 de fevereiro de 2020, CGE nº 96 de 07 de janeiro de 2021, CGE nº 114 de 06 de julho de 2021, CGE nº 140 de 23 de dezembro de 2021 e CGE SEI nº 38 de 27 de junho de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 40 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2445780

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 122 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-E-32/001/416/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 68, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, Nº 95, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, Nº 113, DE 06 DE JULHO DE 2021, Nº 139 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E Nº 37 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O **CORREGEDOR GERAL DO ESTADO** em exercício, com base nos poderes a mim conferidos pelo Controlador-Geral do Estado, conforme revisão do art.1º, X da Resolução CGE nº.147 de 09 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando constante dos autos do processo nº SEI-320001/000504/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-E-32/001/416/2019, designada pela Portaria nº 27, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 68 de 18 de fevereiro de 2020, CGE nº 95 de 07 de janeiro de 2021, CGE nº 113 de 06 de julho de 2021, CGE nº 139 de 22 de dezembro de 2021 e CGE SEI nº 37 de 27 de junho de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº 41 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2445791

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 05/12/2022

PROCESSO Nº SEI-240002/000017/2021 - WANDERSON TORRES PIMENTEL 09977879702.

PROCESSO Nº SEI-220013/000455/2021 - BANCO BRADESCO S/A. **PROCESSO Nº SEI-240002/000626/2021** - LOJAS RIACHUELO S.A. - DR. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341 - OAB/RJ 136118.

PROCESSO Nº SEI-240002/000718/2021 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS / RN COMÉRCIO VAREJISTA. **PROCESSO Nº SEI-240002/002308/2022** - POSTO RONCADOR LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000694/2021 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. ELEN MARQUES SOUTO - OAB/RJ 73109.

PROCESSO Nº SEI-240002/001059/2021 - B2W COMPANHIA DIGITAL - DR. THAIS PUSTILNICK DORIA DA FONSECA - OAB/RJ 208380.

PROCESSO Nº SEI-240002/001418/2022 - B2W COMPANHIA DIGITAL - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143142.

PROCESSO Nº SEI-220013/000390/2021 - SABATINIGAS COMERCIO LTDA - ME.

PROCESSO Nº SEI-240002/002172/2022 - RIO PON AUTO SERVIÇO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/127/2019 - CREDICASA COOPERATIVA HABITACIONAL.

PROCESSO Nº SEI-240002/000967/2021 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000697/2021 - BUCANEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - DR. GUSTAVO MELLO DE AZEVEDO - OAB/RJ 176752.

PROCESSO Nº SEI-220013/001174/2021 - RC MOREIRA INFORMÁTICA EIRELIRCMOREIRA INFORMÁTICA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000687/2021 - POSTO DE ABASTECIMENTO COSTA TROPICAL LTDA - DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS ELIA - OAB/RJ 115892.

PROCESSO Nº SEI-220013/000288/2021 - OS CARVALHOS DO RECREIO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002213/2022 - POSTO DE GASOLINA STAR DA TIJUCA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001363/2022 - B2W COMPANHIA DIGITAL - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143142.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

PROCESSO Nº SEI-220013/000690/2021 - POSTO BELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA E NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 05/12/2022

PROCESSO Nº E-15/003/719/2019 - UA BRASIL COM. E DISTR. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - JOÃO RENATO DE FAVRE, OAB/SP Nº 232.225. **HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

DE 24/03/2022

PROCESSO SEI Nº E-15/003/576/2017 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS. - Dr. EDUARDO CHALFIN OAB/SP 53588. **NOTIFIQUE-SE** o autuado para regularizar sua representação processual bem como informar no prazo de 15 dias corridos, se ratifica os atos processuais já praticados sob as penas da Lei. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

DE 07/12/2022

PROCESSO SEI Nº E-15/003/350/2018 - BAR E RESTAURANTE PONTAL DO LEME LTDA - DR. ALESSANDRO PITOMBEIRA CARACENA - OAB/RJ 159395. **NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº SEI-220013/000378/2021 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DR. RAPHAEL CAMPOS - OAB/RJ 148598. **NOTIFIQUE-SE** ao fornecedor da devolução do prazo para apresentação do recurso em face da decisão indexada sob nº 37805040.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/162/2018 - LH BARRA RIO ADMINISTRAÇÃO DE HÓTEIS SPE LTDA - DR. RAMON CAVALLINI CARVALHO - OAB/RS 123309. **INDEFIRO** o pedido para pagamento do valor da multa aplicada com o desconto previsto no artigo 39, III da Lei Estadual nº 6.007/2011.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/400/2018 - CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA - DR. LUIZ ANTONIO ALVES CÔRREA - OAB/RJ 28505. **NOTIFIQUE-SE** O fornecedor do não conhecimento do recurso de fls. 49/56 do doc. nº 41840595, eis que intempestivo.

PROCESSO SEI Nº E-22/014/138/2019 - TIM CELULAR S/A - Dr. DR. HUGO FILARDI PEREIRA, OAB/RJ 120.550. **ANULO** a Decisão indexada sob nº 26959794.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101034/2018 - UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DO RJ LTDA - DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO - OAB/RJ 154.448. **NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do não conhecimento da impugnação.

Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos acima relacionados, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

Id: 2445849

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERALDESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.12.2022

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022 - JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 02/11/2022 a 12/11/2022 (11 dias).

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022 - JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 16/11/2022 a 25/11/2022 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022 - JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 26/11/2022 a 05/12/2022 (10 dias).

Louvado nas informações prestadas pela chefia imediata, **AUTORIZO**.

Id: 2445394

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
13.12.2022

PROC. Nº SEI-140001/052200/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, em favor do palestrante do projeto "Quintas do Carmo" que tem como objeto o